



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Ofício nº. 060/2024

Pranchita/PR, 12 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor
OLIVETO LUIZ GNOATTO
Presidente da Câmara de Vereadores
Pranchita – PR

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de solicitar que a proposta de Lei nº 03 /2024 anexa, seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

O referido Projeto de Lei trata sobre a alteração do número de vagas dos Cargos de Provimento Efetivo, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº. 1113/2015 e Lei Municipal nº. 1302/2022, que são de enfermeiro e nutricionista.

Para melhor análise da matéria, encaminhamos a justificativa em anexo.

Recomenda-se que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de URGÊNCIA, face a crescente demanda da dengue e ao ano letivo em vigor necessitando a contratação de profissionais.

Pugnamos para que este seja discutido e ao final, constatada a legalidade do mesmo, seja aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Valemo-nos do presente para enviar-vos nossa estima, consideração e apreço.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei à apreciação deste Poder Legislativo, com a finalidade de Altera o número de vagas dos Cargos de Provisão Efetivo, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº. 1113/2015 e Lei Municipal nº. 1302/2022.

Doutos e colendos vereadores, quanto ao CARGO DE ENFERMEIRO informamos a Vossas Excelências que entre a realização do concurso e esta data houve a aposentadorias de diversos profissionais bem como estamos diante de uma crise envolvendo a DENGUE A QUAL ESTÁ SOBRECARGANDO todos os serviços públicos de saúde.

Já quanto a NUTRICINISTA TEMOS QUE ambas as vagas estão sendo destinadas a saúde existindo a necessidade de contratação de uma profissional para educação, ou seja, para atender creches e escolas da rede municipal.

Por fim, requeremos que tal projeto seja analisado em caráter urgente urgentíssimo face a crescente demanda da dengue e ao ano letivo em vigor necessitando a contratação de profissionais nesta para.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que possam ocorrer.

Pranchita/PR, 11 de março de 2024.

Atenciosamente,

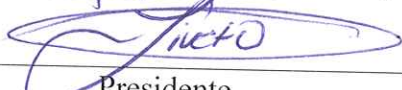
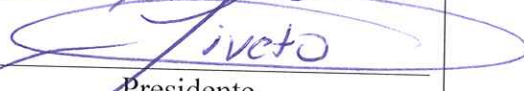
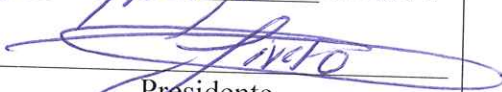

ELOIR NELSON LANGE
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



PROJETO DE LEI Nº 03 /2024

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REJEITADO <input type="checkbox"/> <u>18</u> de <u>Março</u> de 2024.  Presidente
2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REJEITADO <input type="checkbox"/> <u>20</u> de <u>Março</u> de 2024.  Presidente
3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REJEITADO <input type="checkbox"/> <u>21</u> de <u>Março</u> de 2024.  Presidente

SÚMULA: Altera o número de vagas dos Cargos de Provimento Efetivo, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº. 1113/2015 e Lei Municipal nº. 1302/2022.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o número de vagas de Cargo de Provimento Efetivo, constante do Anexo I da Lei Municipal nº. 1.113/2015 de 25 de novembro de 2015 e Lei Municipal nº. 1.302/2022 de 09 de dezembro de 2022:

CARGO/GRUPO OCUPACIONAL	Carga Horária	De	Para
Enfermeiro (a) / Profissional VI	40h semanais	05	07
Nutricionista / Profissional I	20h semanais	02	03

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 11 DE MARÇO DE 2024.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito

Fone/Fax: (46) 3540-1122 - E-mail: gabinete@pranchita.pr.gov.br

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - PRANCHITA - PR

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro



Impacto orçamentário-financeiro ao Projeto de Lei nº 03/2024, que dispõe sobre Alteração do número de vagas de Cargos de Provimento Efetivo, Anexo I, constante da Lei Municipal nº 1113/2015 e Lei Municipal nº 1302/2022 da Prefeitura Municipal de Pranchita.

Declaro, para efeito de apuração, conforme relatório consolidado emitido em janeiro de 2024, o qual destaca que o percentual de gasto com folha de pagamento da Prefeitura Municipal e da Fundação Hospitalar da Fronteira encontra-se na casa do percentual de 50,55%, sendo que o Limite Prudencial é no percentual de 51,3%, referente a Receita Corrente Líquida apurada pelo município.

IMPACTO PARA OS PROXIMOS 3 EXERCÍCIOS

Evolução da Receita Corrente Líquida para o exercício em vigor e os dois subsequentes

Exercício	R. C. L.	Percentual	Total
2024	R\$ 42.249.958,39		R\$ 42.249.958,39
2025	R\$ 42.249.958,39	7,0%	R\$ 45.207.455,48
2026	R\$ 45.207.455,48	7,0%	R\$ 48.371.977,36

Declaro, para fins de apuração, a utilização da Receita Corrente Líquida arrecadada, poderá sofrer alterações.

Valor do impacto na despesa com folha de pagamento estimado para os próximos 12 meses, vencimentos e encargos R\$ 184.837,11 (Cento e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e onze centavos).

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

R C L	Estimativa 12 meses	Percentual sob RCL
R\$ 39.532.167,80	R\$ 184.837,11	0,44 %

Impacto Orçamentário-Financeiro – Em Reais (R\$) para os exercícios subsequentes

Exercício	R. C. L.	Estimativa	Percentual sob RCL
2024	R\$ 42.249.958,39	R\$ 184.837,11	0,44 %
2025	R\$ 45.207.455,48	R\$ 198.912,80	0,44 %
2026	R\$ 48.371.977,36	R\$ 212.836,70	0,44 %

Declaro que o impacto financeiro e orçamentário, do Projeto de Lei se confirmando os patamares de receita, está assegurado na margem líquida demonstrada no quadro anterior, consolidando-se dentro do percentual exigido pela legislação.

Declaro, portanto, ter lastro suficiente de margem líquida de expansão da despesa, em cujos valores previstos não comprometem com o equilíbrio orçamentário e financeiro, nem mesmo compromete a programação da receita e despesa nos exercícios impactados.

Pranchita, 12 de março de 2024.


Mayara Luiza Lange Dalla Libera
CONTADORA
CRC 054867/O-5



CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
FEVEREIRO/2023 A JANEIRO/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.499.219,43	1.539.461,73	1.555.438,14	1.565.278,11	1.563.890,75	1.536.767,84	1.557.154,74	1.606.292,95	1.581.592,26	1.601.556,60	2.984.945,64	1.735.870,19	20.327.468,38	0,00
Pessoal Ativo	1.393.009,57	1.472.518,94	1.471.495,35	1.481.336,32	1.485.947,86	1.472.825,05	1.479.211,95	1.504.744,88	1.505.625,04	1.525.587,38	2.878.007,20	1.653.712,37	19.324.019,01	0,00
Vencimentos, Variáveis e Outras Despesas Variáveis	1.176.509,16	1.245.728,55	1.243.381,23	1.249.740,87	1.254.207,83	1.242.204,32	1.250.355,28	1.247.895,86	1.249.464,86	1.266.873,36	2.384.769,28	1.506.247,48	16.317.378,08	0,00
Obrigações Patronais	216.500,41	226.790,39	228.114,12	231.594,45	231.740,13	230.620,73	228.856,67	256.849,02	256.158,18	258.714,02	493.237,92	147.464,89	3.006.640,93	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	25.209,86	26.942,79	26.942,79	26.942,79	26.942,79	26.942,79	26.942,79	26.942,79	26.942,79	24.969,22	49.938,44	25.157,82	338.449,37	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	25.209,86	26.942,79	26.942,79	26.942,79	26.942,79	26.942,79	26.942,79	26.942,79	26.942,79	24.969,22	49.938,44	25.157,82	338.449,37	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	81.000,00	40.000,00	57.000,00	57.000,00	51.000,00	37.000,00	51.000,00	75.000,00	51.000,00	51.000,00	57.000,00	57.000,00	665.000,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Organizationalmente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	70.571,63	55.875,96	58.498,74	58.527,88	65.585,11	56.386,05	55.810,97	0,00	56.040,89	71.066,61	108.463,08	61.448,08	719.277,00	0,00
Indenizações por Demissão e Inativos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vínculo ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	70.571,63	55.875,96	58.498,74	58.527,88	65.585,11	56.386,05	55.810,97	0,00	56.040,89	56.411,01	108.463,08	61.448,08	704.619,40	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para o cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parâmetro, conforme estabelecido pela CF/88, art. 189, §§12 a 15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.657,60	0,00	0,00	14.657,60	0,00
Instrução Normativa TC/PR 562011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.428.647,80	1.483.586,77	1.496.939,40	1.505.750,23	1.498.305,64	1.480.381,79	1.501.343,77	1.606.292,95	1.525.551,37	1.530.487,99	2.876.482,56	1.674.422,11	19.608.191,38	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)												40.030.908,23		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)												425.300,00		
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)												182.500,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)												634.850,57		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)												38.787.257,66		
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												19.608.191,38	50,55%	
												20.945.119,14	54%	



CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
FEVEREIRO/2023 A JANEIRO/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM REBTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	% SOBRE A RCL AJUSTADA
	LIQUIDADAS														
	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	VALOR	19.897.863,18	51,3%
														18.850.607,22	48,6%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)															
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)															



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O **MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ELOIR NELSON LANGE**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO para os devidos fins, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2024, está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa com pessoal não ultrapassará o limite de 51,3 % da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Pranchita/PR, 12 de março de 2024.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 03/2024 – “ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1113/2015 E LEI MUNICIPAL Nº 1.302/2022”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I - RELATÓRIO

O presente projeto trata de alteração do número de vagas dos Cargos de Provimento Efetivo, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 1113/2015. O projeto fora entregue a esta comissão para parecer na data de 13 de março de 2024, conforme determinado pelo Presidente desta Casa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A proposição do presente projeto é matéria de competência do Executivo Municipal, nos moldes do inciso I e II, do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

“Art. 56. Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de leis que disponham sobre:

I – criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função públicos na administração direta, autárquica e fundacional e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimentos de cargos.”

Desta feita, a iniciativa da criação e transformação de cargos e funções, bem como o seu provimento, é privativa do Prefeito, bem como a forma correta é a iniciativa através de Lei.

Estando corretas a iniciativa e a forma, vamos à justificativa da necessidade de alteração da legislação.

A Justificativa ao Projeto de Lei, deixa clara a necessidade da criação destes cargos, vez que encontramos ali, a fundamentação para cada cargo em específico, ou seja 02 (dois) cargos de Enfermeiro(a) e 01 (uma) vaga de Nutricionista.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Desta forma, em que pese a discricionariedade do Executivo em criar seus cargos, temos também uma robusta fundamentação em cada cargo criado, o que, num primeiro momento, nos revela a necessidade de tal medida.

Ao Projeto de Lei, acompanha a estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, atendendo ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua análise de mérito deverá ser procedida pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Assim sendo, não vemos óbice para que a presente matéria tramite nesta Casa de Leis, vez que sua legalidade é clara e evidente, bem como, juntou-se justificativa clara e assertiva sobre cada cargo a ser criado e sua real necessidade.

Como se trata de ano eleitoral, toda a análise das matérias deve levar em consideração, aquilo que é vedado pelo Lei nº 9.504/1997.

Notadamente nesse caso, devemos nos ater ao contido no artigo 73 da mencionado Lei, especificamente no inciso V, o qual diz que:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

Neste caso no parece que existem os três elementos que permitem a criação destes cargos, já que, a nomeação se dará antes dos 3 (três) meses que antecedem o pleito; da mesma forma, está dentro da ressalva por ser nomeação de aprovados em concurso público e que as nomeações são necessárias ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, já que se tratam de medidas que urgem por conta da epidemia atual de Dengue no Município.

Ocorre que, além da vedação eleitoral, há outra vedação oriunda da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Esta vedação está explícita no inciso II do artigo 21 da Lei Complementar 101/2000, que segundo o qual:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

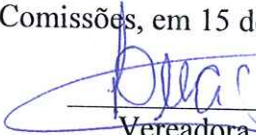
Neste caso, por certo que a criação destes cargos irá gerar um aumento de despesas, mas ainda não estamos no período vedado, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, que se dará somente em 01 de julho de 2024.

III - VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado. Vez que a iniciativa e forma estão corretas e não encontramos impedimentos Eleitorais do Fiscais no presente caso.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2024.



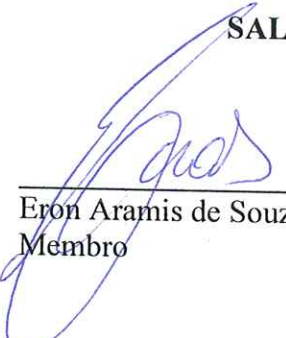
Vereadora Luci M. Faquinello Prigol
Relatora

IV - VOTO DA COMISSÃO


A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 03/2024.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MARÇO DE 2024.



Eron Aramis de Souza
Membro



Velci Carlos Moresco
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 03/2024 – “ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1113/2015 E LEI MUNICIPAL Nº 1.302/2022”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o Projeto de Lei, percebe-se, como já informado pela Comissão de Justiça e Redação, que o Projeto teve iniciativa correta, foram juntados a justificativa e Impacto Orçamentário-Financeiro. Outrossim, a legalidade e a constitucionalidade já foram devidamente analisadas.

Nos termos do Impacto Orçamentário-Financeiro juntado ao Projeto, a criação, e posterior provimentos nos cargos, resultará em um percentual, em 2024, de 50,99% (cinquenta vírgula noventa e nove por cento) no total da folha de pagamento, já que atualmente a folha está em 50,55%, e a criação destes cargos resultará num acréscimo de 0,44%.

Notemos que o limite de alerta para gastos com pessoal, nos termos do inciso II, do §1º, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, é de 48,6% (quarenta e oito vírgula seis por cento) dos gastos totais com folha de pagamento. Já o limite prudencial é o de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento). Desta forma em que pese tenha-se passado do limite de alerta, ainda não fora atingido o limite prudencial.

Devemos deixar claro aqui que estamos tratando de aumento de cargos para funções de extrema importância neste momento, em especial na criação de cargos de enfermeiros, os quais urgem de necessidade tendo em vista a epidemia de dengue que assola nossa região.

Desta feita, em que pese tenhamos passado do limite de alerta, ainda não fora atingido o limite prudencial com bem ficou claro.

Por fim, o Impacto deixa claro que “o impacto financeiro e orçamentário, do Projeto de Lei se confirmado os patamares de receita, está assegurado na margem líquida demonstrada no quadro anterior, consolidando-se dentro do percentual exigido pela legislação.”



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Outrossim, percebemos que o percentual com folha de pagamento ficará estimado abaixo dos 51,3%, estando dentro do que preleciona a lei de Responsabilidade Fiscal, e abaixo do limite prudencial, conforme já demonstrado retro.

II – VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 15 de Março de 2024.

Vereadora Noeli A. de O. Algeri
Relatora

III – VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Finanças e Orçamento, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 03/2024.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, EM 15 DE MARÇO DE 2024.

Irace Antonio Tombini
Secretário

Eron A. de Souza
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 03/2024 – “ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1113/2015 E LEI MUNICIPAL Nº 1.302/2022”.

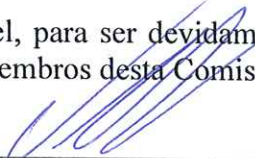
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

RELATÓRIO

Trata de Projeto de Lei em que se criarão cargos efetivos junto ao Poder Executivo Municipal, e portanto, o mesmo visa a uma melhoria nos serviços prestados pelo Poder Público através da ampliação de seu quadro de pessoal. Já estando analisadas a Legalidade e a capacidade financeira do Município, nada temos a nos opor.

Nobres Colegas, no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Obras e Serviços Públicos.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.



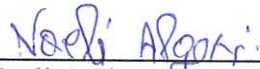
Vereador Velci Carlos Moresco
Relator

IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Obras e Serviços Públicos, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 02/2024.

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, EM 15 DE MARÇO DE 2024.



Noeli A. de O. Algeri
Secretário



Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 03/2024 – “ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1113/2015 E LEI MUNICIPAL Nº 1.302/2022”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

RELATÓRIO

Trata de Projeto de Lei em que se criarão cargos efetivos junto ao Poder Executivo Municipal, e portanto, o mesmo visa a uma melhoria nos serviços prestados pelo Poder Público através da ampliação de seu quadro de pessoal. Percebemos que estes profissionais são ligados às áreas de Saúde, e por certo que um oferecimento destes serviços de maneira digna e condizente com as nossas necessidades é media necessária.

Nobres Colegas, no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2024.

Vereadora Noeli A. de O. Algeri
Relatora

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, EM 15 DE MARÇO DE 2024.

Luci M. F. Prigol
Secretário

Iracé A. Tombini
Presidente